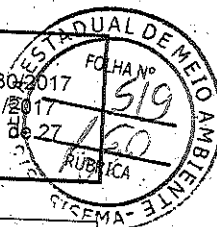




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

1341630/2017
28/11/2017
Pág. 1 de 27



PARECER ÚNICO Nº 1341630/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

33763/2015/001/2016

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda. ME

CNPJ: 23.257.111/0001-83

EMPREENDIMENTO: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda. ME

CNPJ: 23.257.111/0001-83

MUNICÍPIO: Formiga/MG

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): WGS84

LAT/Y 7738303

LONG/X 452327

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio Formiga

UPGRH: GD3 – Entorno reservatório de Furnas

SUB-BACIA: Rio Formiga

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

F-06-02-5

Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

CLASSE

5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda. – ME/Lucas de Oliveira Vieira Vilaça

REGISTRO:

CREA – MG 187.040/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 153699/2017

DATA: 11/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira – Gestor Ambiental	1.380.606-2	
Thaís Dias de Paula – Gestora Ambiental	1.366.746-4	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental - Jurídico	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização	1.115.610-6	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

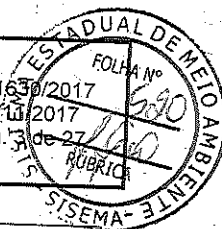
Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva - LOC** do empreendimento **Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda. - ME**, localizado no município de Formiga/MG.

O processo foi formalizado em 12/02/2016, conforme recibo de entrega de documentos, tendo como atividade objeto da regularização ambiental "Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos", código **F-06-02-5**, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004. O parâmetro utilizado é número de unidades processadas, que neste caso é 2.900 peças por dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A empresa teve suas atividades suspensas em 16/12/2016 em fiscalização realizada pela Polícia Militar através do Auto de Infração nº 77723/2016 concomitantemente foi lavrado a notificação nº 008929/2016 que previa o prazo de 20 dias para a regularização ambiental do empreendimento, no entanto, não consta nos autos do processo o cumprimento da notificação e considerando que o empreendimento já possuía processo de licenciamento formalizado nesta superintendência em data anterior a fiscalização e que na data da vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM/ASF em 11/01/2017, Auto de Fiscalização nº 153699/2017, as atividades se encontravam paralisadas dessa forma, não se faz necessária a lavratura de novo Auto de infração visando a aplicação de multa administrativa pelo descumprimento do prazo previsto na notificação supracitada pois entende-se que o empreendedor não descumpriu o que estava previsto na referida notificação. Cabe ressaltar que a empresa, na ocasião da fiscalização realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais, também foi autuada (AI nº 77755/2016) pela captação de água sem autorização.

No dia 20/01/2017, para que o empreendimento retomasse suas atividades até a concessão da licença, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o qual foi solicitado por ofício pelo empreendedor com o protocolo R0050347/2016. Abaixo estão listadas as cláusulas do TAC/ASF/01/2017:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento de efluentes líquidos industriais, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente.
02	Realizar monitoramento de efluentes sanitários, na entrada e na saída do tratamento, enviando relatório das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável	Semestralmente.



	técnico pelas análises. Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	
03	Realizar monitoramento de ruídos, enviando relatório contendo resultados das medições, conforme plano de monitoramento de ruído ambiental proposto. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anualmente.
04	Realizar o monitoramento de efluente atmosférico (chaminé da caldeira), enviando relatório contendo resultados das análises. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises em conformidade com a DN COPAM nº 187/2013. Parâmetros: MP e CO	Anualmente.

As cláusulas 1 e 2 foram cumpridas dentro do prazo em 13/07/2017 através dos protocolos R0184241/2017 e R0184232/2017, as cláusulas 03 e 04 também foram cumpridas dentro do prazo na data de 12/09/2017, protocolos: R0237272/2017 e R0237261/2017. Cabe ressaltar que os relatórios contendo o resultado do monitoramento para o efluente atmosférico, ruídos e efluentes líquidos sanitários encontravam -se dentro dos padrões exigidos pela legislação estadual atual, somente o relatório de monitoramento do efluente líquido industrial apresentou alguns parâmetros acima do limite previsto no Art. 29 da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG Nº 01 de 05 de maio de 2008 e considerando que todo o efluente era lançado na rede pública de esgotos de Formiga e considerando que o município não dispõe de Estação de Tratamento de Esgotos foi lavrado Auto de Infração nº 89651/2017 por causar degradação/poluição ambiental por lançar na rede pública de coleta efluente líquido industrial após o tratamento com alguns parâmetros fora do limite permitidos.

Foi solicitado por meio do Ofício de informações complementares nº1207/2017 de 08/08/2017, entre outros documentos, que o empreendimento implementasse adequações em sua ETE industrial visando ao aumento de eficiência no tratamento e apresentação de novos relatórios de monitoramento comprovado a efetividade das alterações, na data de 11/10/2017 por meio do protocolo R0264962/2017 foi apresentado relatório fotográfico contendo fotos que remetem ao efluente industrial bruto e do efluente após o tratamento contendo também a informação de que foram realizadas alterações na dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento não sendo detalhado quais produtos e suas respectivas dosagens. Foi apresentado também o resultado das amostragens realizados na entrada e na saída da ETE industrial sendo que todos os parâmetros encontravam -se dentro dos valores permitidos pela legislação vigente.



Foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 055/2017 de 12/01/2017, recebido pelo empreendedor no dia 26/01/2017, conforme AR – Aviso de Recebimento juntado ao processo. Foi solicitada a prorrogação para a entrega das informações sendo concedida através do ofício nº 501/2017. As informações foram entregues tempestivamente e de forma satisfatória em 14/06/2017 com o protocolo R0163258/2017.

Foram apresentados o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, os quais foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA/MG nº 187.040, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Foi apresentado também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado também pelo Engenheiro Civil, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA/MG nº 187.040, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo considerado satisfatório, além do respectivo protocolo de comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Formiga.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com validade até 13/05/2019 em nome de F. G-TEC Beneficiamento Têxtil Ltda. – ME, a qual se destinava as atividades de mesma tipologia da atual empresa.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.** está localizado na Rua Vereador Inácio Caetano Borges, 191, Planalto, na zona urbana em uma área industrial do município de Formiga/MG.

Conforme consta nos estudos, a escolha para implantação do empreendimento neste local se deu em virtude de ser um município favorecedor da atividade e pela localização do imóvel, além disso o imóvel já possuía a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

O terreno onde se encontra o empreendimento possui área total de 0,159 hectares e uma área construída de 0,12 hectares. Conforme consta no RCA a empresa opera desde 11/09/2015 e funciona de segunda a sexta-feira em período diurno.

Conforme informado em vistoria conta com um quadro médio de 9 funcionários. Possui capacidade instalada de 2.900 peças/dia, conforme consta no FCE, sendo informado em vistoria que atualmente a média é de 1000 peças processadas por dia.

Processo produtivo:

Os equipamentos utilizados são:

Equipamento	Quantidade
Lavadora	8
Centrífuga	3
Secadora	4



Mesa de Passar	5
Máquina aviamento	2
Máquina costura	1
Compressor de ar	1

Além de possuir alguns infladores, que são acionados pelo compressor, na área de acabamento, onde é aplicado o permanganato, através de pistolas. Essa área possui fechamento lateral e exaustores. Cabe ressaltar que o compressor está em local coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção.

O empreendimento conta também com uma caldeira à lenha com capacidade nominal de 1500 kg de vapor por hora, para aquecimento da água utilizada no processo, a qual possui uma chaminé, onde já é realizado o monitoramento dos efluentes atmosféricos.

As matérias primas utilizadas são as peças para serem processadas como, calças jeans, saias, jaquetas, shorts.

Os principais insumos utilizados no processo e seus respectivos fornecedores são:

- Hipoclorito de sódio: fornecido pela Sulfal Química Ltda.
- Permanganato de potássio e peróxido de hidrogênio: fornecidos pela Indústria Química Bellfer Ltda. Cabe ressaltar que esse produto é controlado pela Polícia Federal.
- Corantes reativos: fornecidos pela Coratex Química.
- Hidróxido de sódio: fornecido pela Belquímica para o tratamento químico da água utilizada no processo.
- Água: proveniente de poço tubular existente. As características da referida captação estão descritas no item 3 deste Parecer Único.

Lenha: é fornecida por Roni Gaspar Alves – Fazenda Papagaio, zona rural de Formiga/MG e é utilizada uma média de 50 m³/mês.

Quanto ao Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - lenha, ressalta-se que foi apresentado o Certificado nº 322451, categoria 04-02, com validade até 31/01/2018. Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora válido no empreendimento, bem como sua apresentação anual.

Cabe ressaltar que a área de armazenamento de produtos químicos possui piso impermeável, bacia de contenção e cobertura, além de sistema de drenagem que leva o efluente gerado para a Estação de Tratamento de Efluente Industrial.

O processamento das peças consiste em várias etapas: Recebimento da matéria prima e insumos, lavagem, amaciamento e envelhecimento das roupas.



Recebimento de matéria prima: As matérias primas chegam através de veículos de terceiros e são estocadas na empresa, separadas de acordo com o cliente, posteriormente são encaminhadas para o processo de lavagem.

Lavagem: que consiste em lavagem com produtos e tempos diferentes de permanência dentro das máquinas de lavar. Os produtos para os diferentes tipos de lavagem e/ou tratamento das peças são principalmente: desengomante, clareador, stonar, umectante, alvejante, amaciante, dentre outros.

A desengomagem consiste na retirada da goma do tecido. Para este procedimento é utilizado um sabão neutro e tem duração de 20 minutos. Depois as peças são enxaguadas.

A *stonagem* consiste no processo para dar aspecto envelhecido às peças de acordo com o desejado pelo cliente.

Já o alvejamento consiste no branqueamento das fibras do tecido, com utilização de hipoclorito de sódio como alvejante.

Por fim procede-se o amaciamento para finalizar a lavagem das peças, que consiste em tornar a peça mais macia e confortável. As peças seguem para o enxágue e depois vão para as máquinas centrifugas que fazem a retirada da água.

Centrifugação e Secagem: As peças são centrifugadas e depois encaminhadas para as máquinas de secar. Após a secagem, algumas das peças são passadas em ferro à vapor.

Used: realiza processo de acabamento nas peças, onde é aplicado permanganato, através de pistolas, onde ficam os infladores. A área possui fechamento lateral e exaustores.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui um poço tubular para captação de água subterrânea com processo formalizado e já analisado nº 03488/2016. A água é destinada para consumo humano e industrial. Sendo o processo deferido para uma vazão de 8,8 m³/hora, durante 7:00 horas/dia, totalizando uma captação de 61,6 m³/dia. A validade da referida outorga será vinculada ao prazo de validade desta licença.

Balanco Hídrico:

Usos	Vazão (m³/dia)
Consumo humano	1,4
Produção de vapor	12,0
Lavagem e enxágue	48,8
TOTAL	61,6

O poço manual possui medidor de vazão e horímetro devidamente instalados e a empresa será condicionada a realizar leituras semanais nos equipamentos. As coordenadas de localização do poço é X= 452387; Y= 7738303.



Foi informado pelo empreendedor, que há pretensão de reutilização do efluente líquido tratado no processo produtivo (circuito fechado). Em vistoria, constatou-se que as estruturas da ETEI já estão totalmente implantadas, com exceção do sistema que permite a recirculação do efluente, sendo que o mesmo, atualmente, é direcionado para a rede pública municipal.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

6. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Formiga, não sendo necessária a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- **Efluentes líquidos Industriais:** são provenientes do processo produtivo (lavadoras, secadoras, compressor) e da limpeza dos equipamentos.

Medidas mitigadoras:

A empresa possui sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais constituído pelas seguintes etapas:

- Peneira: O efluente líquido gerado no processo produtivo passará pela peneira, onde serão retirados os sólidos grosseiros.
- Tanque de homogeneização: Após passar pela peneira, o efluente será direcionado para o tanque equalizador, onde todo o efluente proveniente da lavagem será misturado.
- Tanque de tratamento químico (tanque cilíndrico aéreo): Sistema de clarificação e neutralização do efluente, através da adição de produtos químicos, principalmente o hidróxido de sódio, que promoverão a decantação dos sólidos existentes. Após decantado, o mesmo será filtrado e disposto no tanque secador (leito de secagem). O local do tratamento químico é impermeabilizado e com bacia de contenção que em caso de vazamentos direciona os efluentes para o tanque de homogeneização. O efluente tratado é lançado em rede pública de coleta.
- Leito de secagem: Onde se processará a redução de umidade, com drenagem e evaporação da água liberada durante o período de secagem. Os resíduos do leito de secagem serão armazenados em bombonas e colocados em depósito temporário até o recolhimento pela empresa Ecosust Soluções Ambientais Eireli. Consta nos autos do processo cópia da declaração nº 074/2017 emitido por esta superintendência que informa que o referido empreendimento possui processo formalizado de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, processo nº 10202/2008/011/2015 e que,



autoriza o funcionamento da empresa, em parte das atividades, em decorrência da benesse da prorrogação automática prevista na lei complementar nº 140/2011 e outra parte, em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2016.

Cabe ressaltar que o compressor existente no empreendimento está em local coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção, bem como o local de armazenamento dos insumos. Nestes locais existem canaletas que direcionam o efluente, caso haja algum vazamento, para a ETE Industrial.

Foi apresentado um relatório de análise realizada em 11/07/2017 do efluente líquido industrial, em cumprimento à cláusula do TAC, a qual estava com alguns parâmetros fora do limite permitido de acordo com a legislação vigente, sendo o empreendimento autuado por causar degradação/poluição ambiental, através do AI nº 89651/2017. Posteriormente na data 11/10/2017 por meio do protocolo R0264962/2017 foi apresentado novos relatórios de monitoramento, desta vez, com todos os parâmetros dentro dos valores permitidos pela legislação vigente.

A empresa será condicionada a realizar o automonitoramento do efluente líquido após passar pelo sistema de tratamento.

- Efluentes Líquidos Sanitários: Proveniente dos banheiros existentes na empresa.

Medidas Mitigadoras:

A empresa possui sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, constituído por fossa séptica, filtro e sumidouro. Cabe ressaltar que a rede de coleta de efluente sanitário não interliga com a rede coletora dos efluentes industriais.

Foi apresentado um relatório de análise, realizada em 11/07/2017, do efluente líquido sanitário, em cumprimento à cláusula do TAC.

Será condicionada a realização de automonitoramento do efluente líquido sanitário.

- Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão constituídos por embalagens plásticas de produtos químicos, cinza de caldeira, papel/papelão, lixo comum (característica domiciliar) e lodo das estações de tratamento.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos recicláveis e o lixo comum são coletados pela Prefeitura de Formiga, conforme informado. A prefeitura do município de Formiga possui processo de revalidação automática da licença de operação para a atividade de tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos (aterro sanitário) processo nº 08905/2005/004/2015.

A cinza da caldeira e o lodo das estações de tratamento de efluentes líquidos são armazenados em bombonas e colocados em depósito temporário, coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção até o recolhimento pela empresa Ecosust Soluções Ambientais Eireli.

As embalagens de produtos químicos ficam estocadas até serem devolvidas para os fornecedores, sendo armazenadas em local fechado, com piso impermeabilizado até o recolhimento.

- Efluente atmosférico: fonte estacionária, chaminé da caldeira.

Medidas Mitigadoras:



No processo consta um relatório do monitoramento da fonte estacionária (chaminé) de novembro/2015 bem como também monitoramento realizado em agosto de 2017 em cumprimento da cláusula nº 04 do TAC/ASF/01/2017 em ambos, a concentração de material particulado e monóxido de carbono (CO) está dentro do limite estabelecido pela legislação. Foram apresentadas as ART's dos responsáveis pelos relatórios.

Será condicionado o automonitoramento do efluente atmosférico, para verificar se a emissão permanece em acordo com o nível estabelecido pela DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

- **Águas Pluviais:** As águas são incidentes na cobertura da empresa.

Medidas mitigadoras: Não foram identificados pontos no empreendimento onde as águas pluviais possam ser contaminadas devido ao contato com o processo produtivo. As atividades são desenvolvidas em galpões cobertos e o telhado possui calhas que direcionam as águas precipitadas para o sistema de drenagem municipal.

- **Ruídos:** os ruídos são provenientes dos equipamentos utilizados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Em monitoramento de ruídos realizado em dezembro/2015, em 4 pontos no entorno da área do empreendimento, no período diurno, verificou-se que os níveis de pressão sonora estão em conformidade com as orientações contidas na Lei Estadual nº10.100/90. Em agosto de 2017 foi realizado novo monitoramento em cumprimento da cláusula nº 03 do TAC/ASF/01/2017, sendo realizado a mensuração nas mesmas condições da realizada em dezembro de 2015 (4 pontos no entorno da área do empreendimento, no período diurno) sendo verificado também que os níveis de pressão sonora estão em conformidade com as orientações contidas na Lei Estadual nº10.100/90. Cabe ressaltar que o empreendimento opera somente no período diurno. Foi apresentada a ART do responsável pelos relatórios do monitoramento de ruído, bem como os certificados de calibração dos equipamentos de medição. Como a análise de ruídos demonstrou que os níveis estão em conformidade com a legislação vigente e o empreendimento encontra-se em área predominantemente industrial não será condicionado o automonitoramento de ruídos.

8. Programas e/ou Projetos

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir:

Emissões atmosféricas:

- Monitoramento das emissões atmosféricas;

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.
- Tratamento do efluente líquido industrial.
- Monitoramento do efluente líquido industrial.

Efluentes líquidos sanitários:



- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

9. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

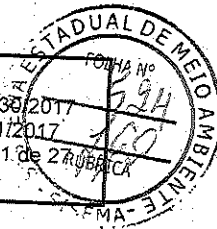
10. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda. A atividade objeto da regularização ambiental "Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos", código F-06-02-5, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004. O parâmetro utilizado é número de unidades processadas, que neste caso é 2.900 peças por dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que



houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, juntamente com a outorga vinculada.

Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, o próprio empreendedor afirma que iniciou as atividades em 11/09/2015, não fazendo, portanto, jus ao benefício da autodenúncia.

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, foi realizada vistoria técnica em 11/01/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 153699/2017(fls.426). No momento da vistoria as atividades se encontravam paralisadas.



A empresa já havia sido notificada pela PMMG em 16/12/2016, via notificação nº 008929/2016, estabelecendo-se o prazo de 20 dias para regularização, entretanto, a empresa não estava isenta da penalizada de suspensão das atividades até obtenção da licença ou TAC. Destarte, foi lavrado pela Polícia Militar, na mesma data, o Auto de Infração nº 77723/2016 por operar sem licença ou amparada por TAC, aplicando-se apenas a penalidade de suspensão das atividades. Ademais, a empresa foi autuada (AI nº 77755/2016) pela captação de água sem autorização.

Diante da viabilidade ambiental verificada técnica e juridicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 20/01/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Câmara Técnica, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Foi apresentado um relatório de análise realizada em 11/07/2017 do efluente líquido industrial, em cumprimento à cláusula do TAC, a qual estava com alguns parâmetros fora do limite permitido de acordo com a legislação vigente, sendo o empreendimento autuado por causar degradação/poluição ambiental, através do AI nº 89651/2017.

Destarte, foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 055/2017, em 12/01/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, nos termos da análise técnica.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 12-02-2016, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 07), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0139623/2016, emitida em 12/02/2016, consoante f. 08, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais.



Consta às fls. 17 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 21, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 18

Foi apresentada declaração do município de Formiga/MG (f. 21) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 112-277 e às f. 22-104 juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.124). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo Engenheiro de Minas, Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, com registro de nº 187.040 no CREA-MG.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente (Autos n. 03488/2016), em análise conjunta a esta licença, destarte, nos termos da Portaria IGAM n. 49/2010, deverá ter o prazo de validade vinculado ao da licença.

Trata-se de microempresa, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



Ademais, posteriormente, foi apresentada certidão de microempresa as fls. 379.

Sendo, portanto, isento dos custos de análise, entretanto solicito, caso o empreendedor tenha realizado também o registro junto a JUCEMG, que apresente a certidão de microempresa.

Consta as fls. 108 o DAE de emolumentos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2125/2014. Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta nos autos às fls. 106 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Consta o certificado registro emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais. (fls. 377)

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa válida até 02-01-2018, entretanto, deverá ser condicionada sua manutenção vigente durante todo o prazo da licença.

Foi apresentado, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (fls. 330-368). Uma das vias foi enviada ao município de Formiga para conhecimento.

Consta a comprovação às fls.369 do protocolo dando ciência ao município do PGRS apresentado nos autos. Ademais, o aludido Plano foi aprovado pela equipe técnica.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização



neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

Foi apresentado o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

O empreendimento está instalado Rua Vereador Inácio Caetano Borges, 191, na Zona Urbana, de Formiga/MG, destarte desobrigado de apresentar a regularização da reserva legal.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento **Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda. - ME** para a atividade de "Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos", no município de Formiga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática de Atividades Industriais.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendedor: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendimento: Solar Lavandéria e Tinturaria Ltda.

CNPJ: 23.257.111/0001-83

Município: Formiga/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 33763/2015/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

1341630/2017
28/11/2017
Pág. 19 de 27



08	Manter vigente o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA referente as atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendedor: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendimento: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

CNPJ: 23.257.111/0001-83

Municípios: Formiga/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 33763/2015/001/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE sanitária	Vazão, pH, óleos e graxas minerais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes.	Semestralmente
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluente Industrial - ETEI	Vazão, pH, óleos e graxas minerais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	Semestralmente
Saída da ETE Industrial	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50; 48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram/ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente à Supram/ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que suceder.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram/ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas



amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

1341630/2017
28/11/2017
Pág. 23 de 27



ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.
Empreendimento: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.
CNPJ: 23.257.111/0001-83
Municípios: Formiga/MG
Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos
Código DN 74/04: F-06-02-5
Processo: 33763/2015/001/2016
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendedor: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

Empreendimento: Solar Lavanderia e Tinturaria Ltda.

CNPJ: 23.257.111/0001-83

Municípios: Formiga/MG

Atividade: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos

Código DN 74/04: F-06-02-5

Processo: 33763/2015/001/2016

Validade: 10 anos

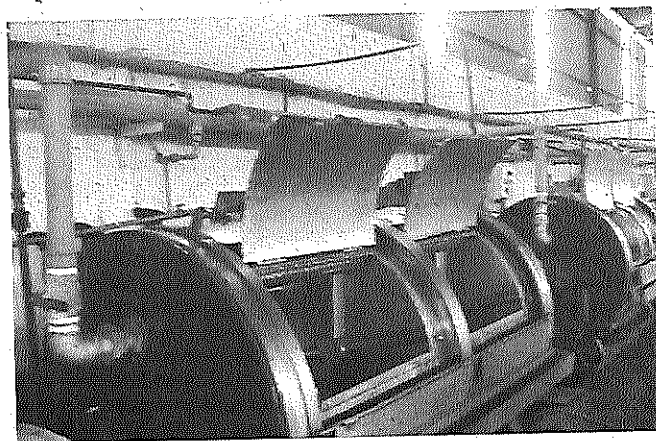


Foto 1: Área de lavagem, tingimento e amaciamento de peças.

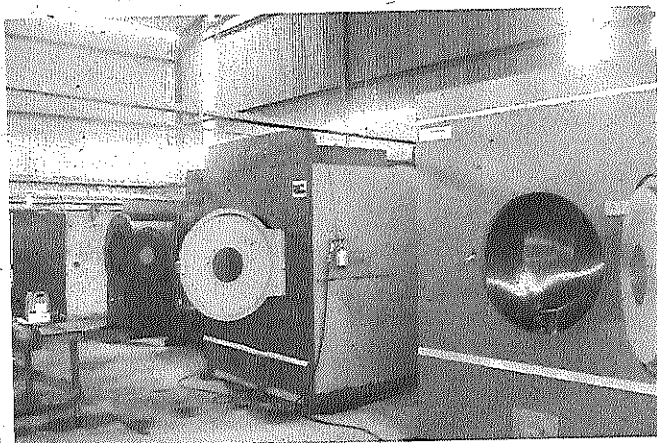


Foto 2: Área de secagem das peças.

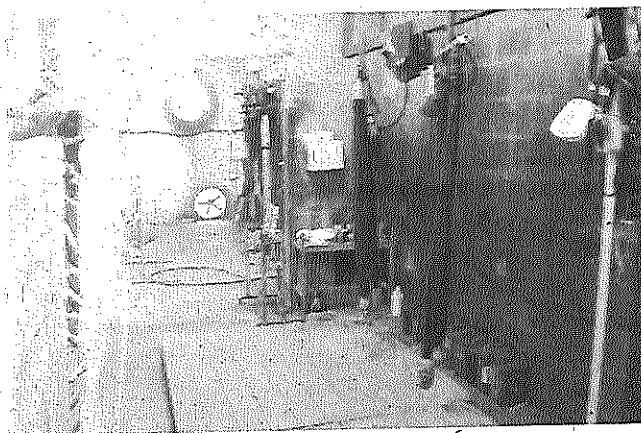


Foto 3: Área do used (envelhecimento das peças).

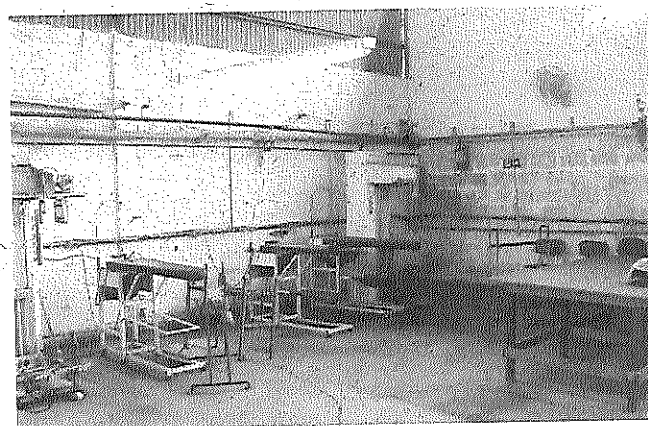


Foto 4: Área de passar as peças.

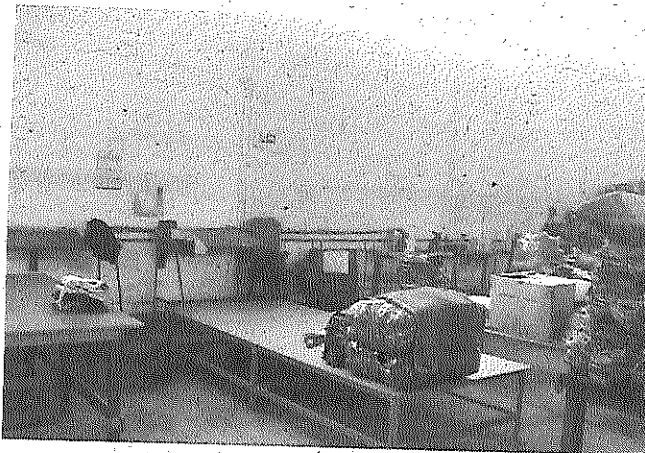


Foto 5: Área de acabamento das peças.

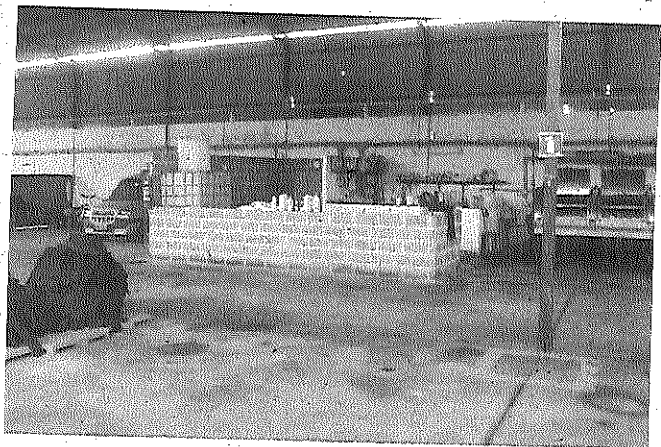


Foto 6: Depósito de insumos químicos.

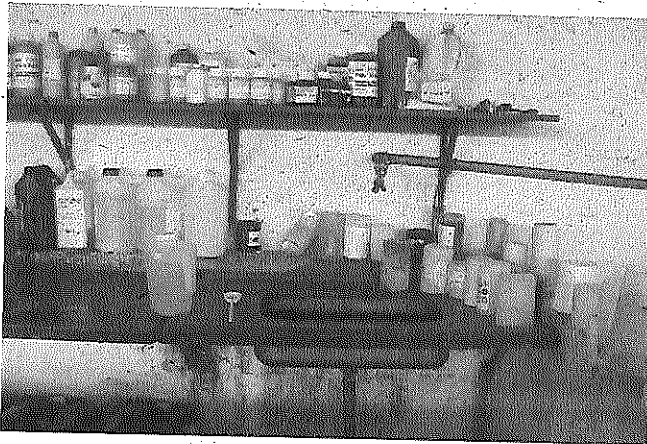


Foto 7: Área de preparo das substâncias utilizadas no processo.

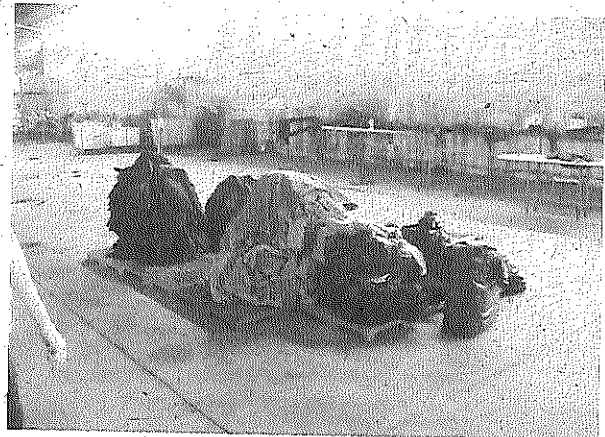


Foto 8: Área de recebimento das matérias primas (peças).

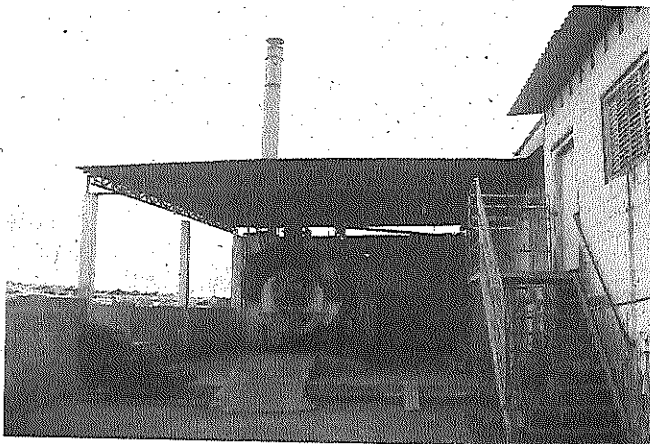


Foto 9: Área da Caldeira com a chaminé.

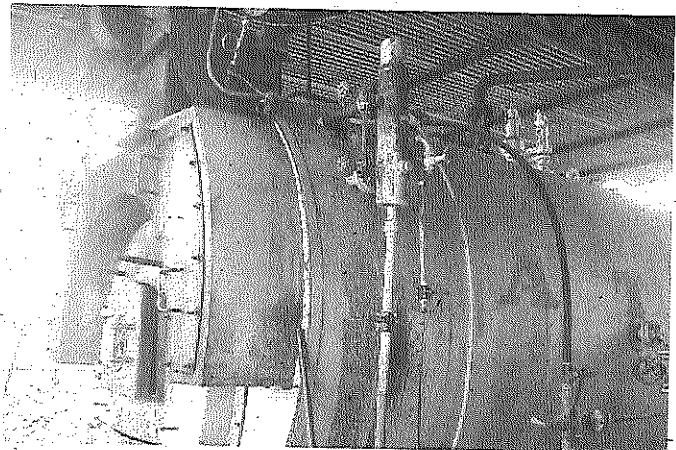


Foto 10: Caldeira.



Foto 11: Depósito de lenha.

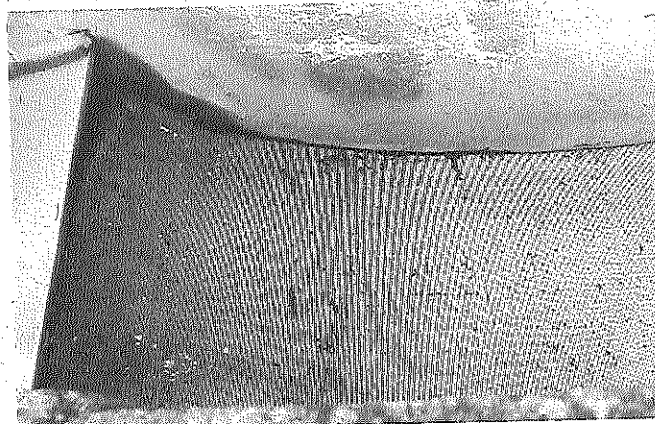


Foto 12: Peneira

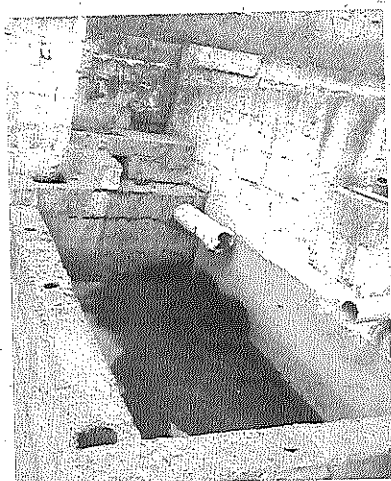


Foto 13: Tanque de homogeneização.

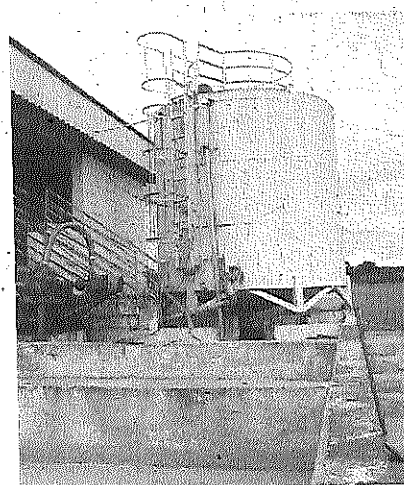


Foto 14: Tanque de tratamento químico - decantação.



Foto 15: Leito de secagem.



Foto 16: Efluente após tratamento encaminhado para a rede pública.

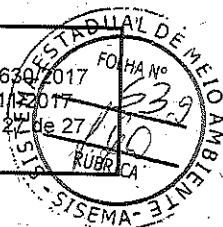


Foto 17: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.



Foto 18: Depósito temporário de resíduos sólidos.

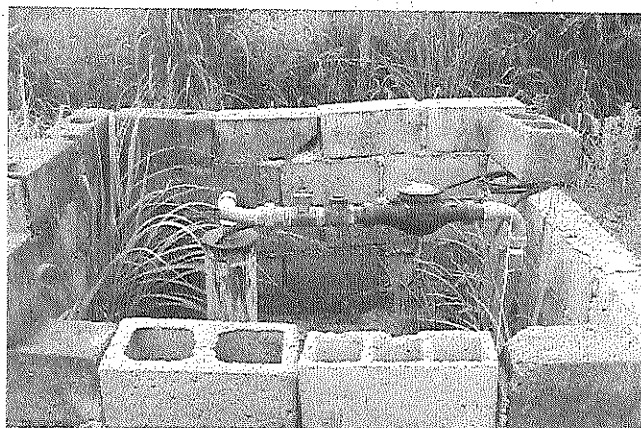


Foto 19: Poço de captação de água com medidor de vazão.

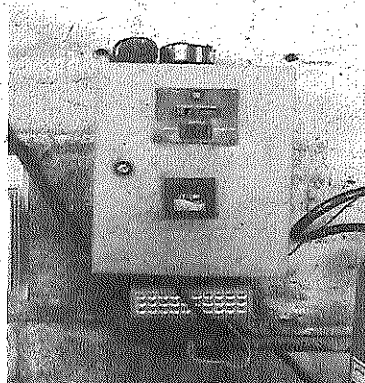


Foto 20: Horímetro do poço.

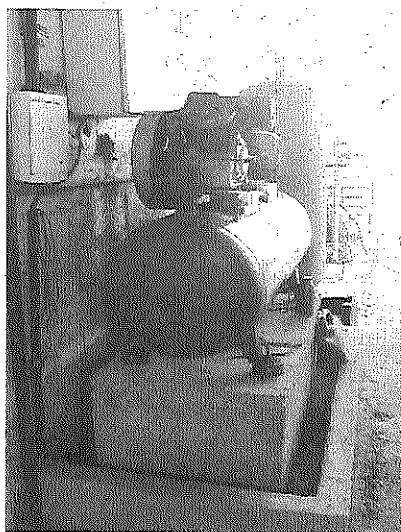


Foto 21: Compressor.

